



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2012.01/2021-DL

A Agente de Contratações, por solicitação da Sra. Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES e, no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente GENESIO RUBENS DA SILVA LUZ 03790232378 - ME, inscrita no CNPJ nº 19.213.678/0001-80, para o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DAS ESCOLAS SÃO LUIS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E.M.E.F MARIA VIDAL MARQUES NA LOCALIDADE BONFIM, E.M.E.F SÃO SEBASTIÃO NA LOCALIDADE OITICICA, E.M.E.F FERNANDO MOREIRA SALES NA LOCALIDADE SANTANA NO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratamos presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DAS ESCOLAS SÃO LUIS NA SEDE DO MUNICÍPIO, E.M.E.F MARIA VIDAL MARQUES NA LOCALIDADE BONFIM, E.M.E.F SÃO SEBASTIÃO NA LOCALIDADE OITICICA, E.M.E.F FERNANDO MOREIRA SALES NA LOCALIDADE SANTANA NO MUNICIPIO DE PACOTI/CE para contratação da empresa GENESIO RUBENS DA SILVA LUZ 03790232378 - ME, inscrita no CNPJ nº 19.213.678/0001-80, e com base no TERMO DE REFERÊNCIA e estimativa de preços.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que rege a matéria é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/1988:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública





que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra.

Entretanto, algumas contratações possuem peculiaridades específicas tornando impossíveis, inviáveis e/ou dispensadas as licitações nos trâmites usuais, de acordo com a legislação vigente.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de processo administrativo realizado sob a égide do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a prestadores de serviços do ramo pertinente ao objeto, tendo a empresa GENESIO RUBENS DA SILVA LUZ 03790232378 - ME, apresentado os menores preços comparando-os com os praticados no amplo mercado, conforme coletas de preços apuradas, anexo ao despacho de informação da Autorização do Secretário Ordenador de Despesas.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.





IV - DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido a natureza do objeto do procedimento.

O MENOR VALOR somado ofertado a esta Secretaria foi de **R\$ 49.600,00** (quarenta e nove mil e seiscentos reais) pela prestação dos serviços que se pretende contratar, pelo Setor de Compras e Serviços.

Comparando as pesquisas realizadas, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, para cada item, no caso obtidas por meio de proposta e outras contratações realizadas pela Administração pública.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

Como pode ser visto acima, o caso é de dispensa de licitação, então devendo ser procedida a pesquisa de preços com no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços, na forma do art. 23, § 1°, inciso IV, § 4° da Lei Federal nº 14.133/2021.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, após a cotação, escolhidos dentre as empresas cadastradas neste município no ano de 2021, vide o C.R.C apenso aos autos do processo. Onde foi verificado o menor preço, adjudica-se o contrato àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, de acordo com o que rege os arts. 62 a 70 Lei Federal nº 14.133/2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos já mencionada.

VI - DO CONTRATO - MINUTA

Visando instruir o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, este Agente de Contratação junta aos autos a Minuta de Contrato, com base no que foi defino no Termo de Referência em anexo.

X - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade





do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, opinamos pela contratação direta da GENESIO RUBENS DA SILVA LUZ 03790232378 - ME mediante procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a realização dos serviços, conforme especificado na proposta de trabalho apresentada.

Em conclusão, resolve o agente de contratação, que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisas de preços apresentadas. Por tanto opinamos pela contratação direta, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Pacoti, 20 de dezembro de 2021.

SASCKELLY PHSSOA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





MINUTA DO CONTRATO

ONTRATO N° ROC. ADM: N°				
	CONTRATO QUE FAZEM EI PACOTI ATRAVÉ		SEC	ICÍPIO DE CRETARIA EMPRESA
Ī	PARA O FI DECLARA.	M QUE	A SE	GUIR SE
O MUNICÍPIO DE PACOTI - C CNPJ/MF sob o nº 07.910.755/0001 do Ceará, neste ato rep	-72, com sede Rua 13 de Maio	o, s/n, Ce ário da	ntro, Pac Secre	coti, Estado etaria de
denominado de CONTRATANTE,	e de outro lado a Empresa			inscrita
no CNPJ sob o nº.	localizada à Rua/Av			, neste ato
representado pelodenominada de CONTRATADA, fi	, portador do CPF nº _	4O DE CC)ΝΤΊΖ ΔΤΊ	, apenas
denominada de CONTRATADA, fi as cláusulas e condições a seguir esta		IO DE CC	MIKAI	Onedane
as characters of contracts a seguin esta	Jerecians.			
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FU				
1.1Processo de DISPENSA DE LICI				
- Lei das Licitações Públicas, devida			os termo	os do art. 72
e art. 75, inciso II, da Nova Lei de L	citações e Contratos Adminis	trativos.		
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OB	TETO			
2.1. Constitui objeto da presente C		A PARA I	PRESTAI	R SERVIÇO
DE MANUTENÇÃO DAS QUADR				
DO MUNICÍPIO, E.M.E.F MARIA				
SÃO SEBASTIÃO NA LOCALIDA	· ·	ANDO M	OREIRA	SALES NA
LOCALIDADE SANTANA NO MU	INICIPIO DE PACOTI/CE.			
CLAÚSULA TERCEIRA – DO VA		ነ ወኪነላር	TO	
3.1- O CONTRATANTE pagará à				contrato o
valor global de R \$	()		cto acst.	. commute o
tem Especificaçõe	s dos Serviços	Unid.	Qt.	Valor
3.3- O contrato terá um prazo de vi corrente ano, podendo ser prorrog				





4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à CONTRATANTE, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega dos bens.

4.2- Após a conferência e atesto do responsável, juntamente com o recebimento da nota fiscal, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de PACOTI.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- Não serão permitidos acréscimos no quantitativo ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1- Os serviços objeto desta licitação deverá ser executado até 31 de dezembro do corrente ano após o recebimento da Ordem de Serviço exarada pela autoridade competente.
- 8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de justificativa, que será analisada pela CONTRATANTE.
- 8.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir do contratado o fiel cumprimento das condições, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 9.2. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;
- 9.3. Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos bens fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no processo que deu origem ao presente contrato, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;





- 10.2- Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como deslocamento, alimentação, dentre outras;
- 10.3- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.5 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.6- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.7- Responder perante a Prefeitura Municipal de PACOTI, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.8- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.9- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.10- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.12- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao Urbanismo e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 10.13. Cumprir o que determina o Termo de Referência, vinculativo a este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços contratados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 7° e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 11.2.1. Nos termos do art. 7º Lei nº 14.133, de 2021, fica designado pela Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovações o (a) servidor Sr. (a) _______, Portaria nº





_____, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., conforme o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.





b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE de PACOTI, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE de PACOTI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1- Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2 - A extinção contratual poderá ser:

13.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.4 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e ainda os direitos previstos no § 2º, do Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de PACOTI, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes,	firmam o presente in	strumento co	ntratual en	n 02 (duas) vias
para que possa produzir os efeitos	legais.			
		Pacoti,	de	de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA